



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

---

### DECRETO Nº 1035, de 24 de Março de 2020

*“Dispõe suspensão de prazos da Fazenda Pública do Município de Bom Sucesso de Itararé - SP.”*

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

*Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;*

*Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo quando adoções de providências para evitar a disseminação da pandemia ;*

*Considerando as medidas já adotadas pelo Município de Bom Sucesso de Itararé por meio do Decreto nº 1034, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 1036, de 20 de março de 2020;*

*Considerando, ainda a necessidade de implantar medidas que inibam o impacto social com a preservação do equilíbrio financeiro dos municípios;*

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam suspensos:

I - Por 60 (sessenta) dias a inscrição em dívida ativa de débitos municipais;

II - Por 60 (sessenta) dias, o ajuizamento de ações de origens tributárias e não tributárias;

III - por 30 (trinta dias) dias análise de viabilidade de negócios e de processos de abertura de empresas e emissão de alvarás de licença, salvo aquelas que tenham como atividade econômica principal compatível





## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

com os estabelecimentos excetuados no art. 12 do Decreto nº 1036, de 20 de março de 2020.

**Parágrafo único:** As suspensões que aludem os incisos I, II não se aplicam aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais se encerrarão dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Decreto.

**Artigo 2º** - Ficam prorrogados para Junho de 2020 os prazos de vencimentos das dívidas tributárias e não tributárias referentes aos meses de abril e maio de 2020.

**Artigo 3º** - Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a validade das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas pelo Município de Bom Sucesso de Itararé.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Sucesso de Itararé, 24 de Março de 2020

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, em 24 de Março de 2020

**DINARTE ANTUNES RAMOS**

**Coordenador Geral de Administração**

